

DOCTRINA

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE DO TRT DE SÃO PAULO - EFETIVIDADE E AÇÕES AFIRMATIVAS

Alvaro Alves Nôga³

Há três maneiras de se agir sabiamente: pela Meditação - que é a mais nobre, pela Imitação - que é a mais fácil, e pela Experiência - que é a mais amarga. (CONFÚCIO)

Pessoa com deficiência

Se a Providência é suficiente, segundo Santo Agostinho, cuidemos de providenciá-la. Vamos então providenciar um arcabouço técnico e prático para solucionar problemas que são diretamente afetos à Segunda Região Trabalhista, onde está o Tribunal da Capital paulista.

Quando se cuida de pessoa com deficiência, um primeiro cuidado a se tomar pertine à denominação que convém ser adotada, seja por siglas D, PD, PPD, PcD, ou literalmente deficiente, pessoa deficiente, pessoa portadora de deficiência, pessoa com deficiência. Seja como for, esta última é a que se adota neste texto.

De outro lado, não é possível se esquivar do fato histórico de se tratar de um preconceito social, barreira fundamental a ser superada, mormente porque no caso do Brasil a questão precisa ser enfrentada dessa maneira, e não como uma consequência de guerras mundiais, embora não se possa esquecer que estamos lidando com mais de 25 milhões de brasileiros quando tratamos do tema.

Outrossim, o que não pode passar despercebido, é que eventuais benefícios alcançados em prol das pessoas com deficiência resultam em vantagens para muitos outros cidadãos, bastando citar como exemplos a calçada transitável que beneficia as mulheres que usam salto alto, ou os banheiros mais amplos e com apoiadores que ajudam os idosos, isto para não mencionar os elevadores com espelhos cuja finalidade básica é para orientação dos cadeirantes quanto aos andares e não para ajustes de gravata ou maquiagem.

Regras de proteção e serviço público

Para determinados segmentos da sociedade é imprescindível a formação de arcabouço jurídico que as contemple, assim sendo inquestionável a necessidade de regras protetivas especiais relacionadas com o consumidor ou com a criança e adolescente, para os quais existem as normas em seus respectivos estatutos, Código de Defesa do Consumidor ou Estatuto da Criança e do Adolescente.

Barreiras são opostas naturalmente em face de reivindicações setorializadas que atingem toda a sociedade e precisam ser superadas se quisermos avançar. Nem sempre há um prévio ajuste de proteção, advindo necessidade de socorros em designadas situações, decorrentes de transformações e novidades, surgindo os mecanismos de proteção muitas vezes através de empirismo sequer cogitado anteriormente.

³ Desembargador vice-presidente da Comissão de Acessibilidade do TRT; Pós-graduado em Direito Civil (USP) e em Administração Judiciária (FGV).

A pessoa com deficiência, que foi amiúde escondida da sociedade em razão de preconceitos diversos, hoje exige sua participação, notadamente no âmbito do trabalho formal que lhe garanta a dignidade, sendo certo que hoje o que se tem é que apenas 0,7% da população com deficiência se acha formalmente ocupada, segundo dados estatísticos.

Há compatibilidade em falarmos de certos direitos como inerentes à pessoa humana. Não se discute mais acerca de o trabalho ser um desses direitos.

O relevante particularismo do direito ao trabalho vem realçado por Héctor-Hugo Barbagelata, em que destaca sua importância em relação à economia como um todo:

Essa diferença substancial foi sintetizada numa expressão que, respaldada por um consenso universal, figurou na Parte XIII do Tratado de Versalhes e foi incorporada à Declaração de Filadélfia, em 1944, onde se afirma que o trabalho não é mercadoria. Este aforismo foi questionado em sua formulação assertiva, mas lido em termos jurídicos, como constava no texto original, ou seja, significando que o trabalho não deve ser considerado simplesmente como uma mercadoria ou como um artigo de comércio, expressa um claro propósito de servir de orientação para o legislador e para o intérprete e, ao mesmo tempo, reivindica a autonomia do Direito do Trabalho com relação à economia.⁴

Trabalho e escravidão já foram praticamente sinônimos, mas a sociedade contemporânea abomina tal equiparação.

Flávia Piovesan, ao tratar do trabalho escravo e degradante, com alusão a diversos autores, deduz concepção contemporânea de direitos humanos, que em tudo se adapta à situação das pessoas com deficiência. Extrai-se de seu texto:

Enquanto reivindicações morais, os direitos humanos nascem quando devem e podem nascer. Como realça Norberto Bobbio, os direitos humanos não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas. Para Hanna Arendt, os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução. Refletem um construído axiológico, a partir de um espaço simbólico de luta e ação social. No dizer de Joaquin Herrera Flores, os direitos humanos compõem uma racionalidade de resistência, na medida em que traduzem processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana. Invocam, neste sentido, uma plataforma emancipatória voltada à proteção da dignidade humana. Para Carlos Santiago Niño, os direitos humanos são uma construção consciente vocacionada a assegurar a dignidade humana e a evitar sofrimentos, em face da persistente brutalidade humana.⁵

Se o direito ao trabalho é fundamental, o mesmo se afirma quanto à acessibilidade do ser humano ao trabalho, o que tem regras dirigidas a todos os segmentos da sociedade e, no âmbito mais específico que nos interessa, ao serviço público, em todos

⁴ BARBAGELATA, Héctor-Hugo. *O particularismo do direito do trabalho*; revisão técnica de Irany Ferrari, São Paulo, LTr, 1996.

⁵ PIOVESAN, Flávia - *Trabalho escravo e degradante como forma de violação aos direitos humanos*, coordenação Andrea Saint Pastous Nocchi, Gabriel Napoleão Velloso, Marcos Neves Fava, 2ª edição, São Paulo, LTr, 2011, fls. 135/136.

os seus setores, seja como agente político a serviço da sociedade, seja quanto ao seu público interno que são os próprios servidores. Deriva, dentre outras coisas, a necessidade de criação de comissões específicas dentro dos diversos órgãos do poder.

Acessibilidade no TRT de São Paulo

Criada em dezembro de 2007 pelo TRT de São Paulo, através da Portaria Presidencial 05/2007, a Comissão de Acessibilidade com finalidade de estudos, diretrizes, integração, ações, eventos e convênios sobre questões de acessibilidade, tem sua composição atual publicada em 09.02.2012, agora formalizando integração de aproximadamente vinte pessoas que já haviam sido atraídas por sensibilizadas com a missão, isto porque o trabalho é voluntário e normalmente exercido fora dos horários convencionados para suas atividades funcionais.

Conta o Tribunal com mais de 130 pessoas com deficiência integrando seus quadros.

O trabalho inicial foi empírico, inclusive à míngua de existência de regramentos específicos. Dirigiu-se basicamente aos funcionários do próprio TRT objetivando sua inclusão efetiva, sob o comando constitucional que assim impunha.

Preocupou-se desde o início que sua composição incluísse sempre pessoas do quadro interno, notadamente do serviço médico, gestão de pessoas, informática, engenharia, segurança, administração, secretarias de varas, corregedoria e demais órgãos internos, sem olvidar da participação de desembargador, juiz titular, juiz substituto e juiz aposentado. Dentre esses, naturalmente e sem qualquer imposição, incluíram-se aqueles com problemas de audição, locomoção e visão, fosse total ou parcial, o que em muito contribuiu para um melhor enfrentamento dos problemas surgidos.

A Comissão nasceu com independência de qualquer área administrativa do Tribunal, tendo sido criada apenas em 2011 como um setor específico, eis que antes eventual atividade se desenvolvia como parte da Secretaria da Diretoria Geral. O setor conta hoje com uma chefia e é composto de quatro servidores com intensa atividade, subordinado a uma diretoria administrativa, mas obediente às determinações emanadas da Comissão.

Atividades da Comissão

O universo de atividades atribuíveis à Comissão é muito amplo, inclusive porque a necessidade do ser humano é praticamente infinita, o mais se dizendo quando haja necessidades diferenciadas.

Como consta da pesquisa levada a efeito pela FGV, "Retratos da Deficiência no Brasil", a Constituição Federal de 1988 bem definiu a obrigatoriedade de reserva de vagas em concursos, mas não a reserva de vagas efetivas de trabalho, o que indica estar o assunto a merecer apreciação legislativa.

Consta do documento:

Quanto ao acesso ao mercado de trabalho, a Constituição vedou qualquer forma de discriminação nos salários e critérios de admissão do trabalhador com deficiência, bem como exigiu a reserva de um determinado percentual dos cargos e empregos públicos (arts. 7º, XXXI, e 37, VIII). Assim, os editais de concurso devem consignar a reserva e no requerimento de inscrição os candidatos devem indicar a natureza e o grau da incapacidade, bem como as condições espe-

ciais necessárias para que participem das provas. Eles concorrerão em igualdade de condições com os demais, no que diz respeito ao conteúdo e à avaliação das provas. Após o julgamento das provas, haverá duas listas: a geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e a especial, com a relação das pessoas com deficiência aprovadas.⁶

Cuida-se de uma responsabilidade legal imposta aos administradores, o que no caso concreto do Tribunal não se limita ao concurso de ingresso de pessoas com deficiência, mas principalmente ao envolvimento de seus dirigentes que têm prestado inestimável apoio na adequada inserção dos trabalhadores especialmente protegidos.

Isto é relevante porque não se trata apenas de cumprir uma obrigação, mas de assumir a responsabilidade social de prestar não apenas um socorro para os problemas, mas cuidar em caráter preventivo de ações relacionadas com a conscientização e efetividade do comando normativo.

Não se pode descuidar que, como obrigação legal, ao Ministério Público Federal compete a atribuição de cobrar seu cumprimento junto ao Tribunal, com eventual intervenção da Justiça Federal Comum, inexistindo pendências em face de que a tarefa vem sendo cumprida com plena satisfação de raras exigências apontadas.

Eventos de conscientização e efetividade

Os trabalhos iniciais da Comissão primaram por iniciativas de conscientização, e essa tônica deve persistir, sistematicamente, embora seja preciso avançar sempre.

Foram e são realizados espetáculos envolventes de danças de cadeiras de rodas, balé de cegos, pintores com bocas e pés, coral de surdos, músico cego. Palestras foram organizadas, como as alusivas a cão-guia. Depoimentos de mães de crianças cadeirantes, casais surdo-cegos, deficientes intelectuais, tudo nos seus mais variados graus, enfatizaram a questão social latente. Coral de idosos foi atuante, mas também entidades de renome como LARAMARA, AACD, APAE, dentre inúmeros outros, integraram-se à conscientização. Órgãos públicos não se omitiram. Foram ações paradigmáticas que em tudo chamaram a atenção de milhares de pessoas do público interno e externo frequentador dos prédios forenses trabalhistas.

Tais atividades despertaram interesse também de diversos segmentos da sociedade que atuam com a questão premente dos necessitados de alguma atenção especial. Juristas, jornalistas, sociólogos, professores, administradores e políticos tomaram conhecimento do trabalho desenvolvido pela Comissão de Acessibilidade.

Seus integrantes, em conjunto, grupal ou individualmente, cuidam de providenciar frequente atualização, participando de congressos, feiras, seminários, reuniões, exposições, sejam de ordem municipal, estadual, nacional ou internacional, públicos ou privados, ainda que de forma espontânea, aludindo-se, apenas como exemplos, feira de tecnologia e seminário internacional. Essa ação institucional vem coordenada pela presidência da Comissão, que, além disso, responde a indagações de inúmeros outros órgãos públicos, especialmente outros tribunais regionais.

Importante relacionamento travou-se com a Secretaria Municipal das Pessoas com Deficiência e com a Secretaria Estadual de Direitos das Pessoas com Deficiência,

⁶ *Retratos da Deficiência no Brasil* - (PPD) / Marcelo Neri ... [et al.] - Rio de Janeiro: FGV/IBRE, CPS, 2003. (www.fgv.br/cps/deficiencia-br/PDF/Capitulo5_CD.pdf - acesso em 05.03.2012), fls. 16.

com o que restaram providenciadas desde adequações de situações concretas de vias, calçadas e sinalização ao redor de prédios do Tribunal, como integração em congressos envolvendo participantes como deputados estaduais, prefeitos, vereadores e secretários estaduais e municipais. Cita-se a Caravana da Inclusão que contou com palestras de integrantes da Comissão em todas as oportunidades havidas em 2011 e que é promovida pela Secretaria Estadual em convênio com os Vereadores de todo o Estado.

Atuação interna ensejou debate e solução de inúmeras questões, relacionadas com advogados e jurisdicionados, para realização de audiências, a viabilizar questões prediais para realização de audiências em prédios que não tinham condições de recepção de pessoas com deficiência física, amoldando instalações, informando sobre viaturas móveis, ou ainda criando elementos para um relacionamento de intérpretes de libras em audiências.

São ações que continuam de forma perene a surtir efeitos no interesse da comunidade. Frise-se, por fim, a inclusão do Fórum Ruy Barbosa, central desta Capital, em janeiro de 2012, como palco de montagem do Memorial da Inclusão, cuja matriz aponta todo o esforço desenvolvido pelas entidades responsáveis desde o Ano da Acessibilidade criado pela ONU em 1981.

Integrantes da Comissão, ademais, findam por ser convidados a integrarem comissões nacionais de acessibilidade e comissão interdisciplinar de concursos, além de proferirem palestras e conceder entrevistas nos meios de comunicação.

Não se olvide, ademais, da importância de ações relacionadas com alertas a entidades de maior alcance no cenário nacional, como o Conselho Nacional de Justiça, assim como o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para os quais foram enviados ofícios contendo recomendações sobre os mais diversos temas de acessibilidade, notadamente em face do já presente processo eletrônico judicial, cuja adaptação precisa primar por integrar seu nascedouro.

Atuação interna

Internamente, impõe-se salientar, por primeiro, a mais completa divulgação que já se viu através da mídia corporativa, cuja avaliação informal a caracteriza como excelente e fundamental. Dois vídeos em especial foram elaborados pelo setor de comunicação, "Somos iguais" e "Justiça para todos", cujos exemplares costumam ser solicitados em todos os contatos mantidos com diversas entidades, que os valoriza em razão do caráter preciso de enfoque dos temas.

Informação é fundamental. Educação é imprescindível. Um perfeito entrosamento entre a Comissão e a Escola Judicial através de pedidos, sugestões, participação, palestras, aulas e opiniões, quer seja na elaboração de programas ou execução de cursos, tem-se evidenciado de suma importância. Busca permanentemente a Comissão a garantia de um lugar junto à formação de juizes e servidores.

Não basta a inclusão de servidores com deficiência aos quadros do Tribunal após sua aprovação no concurso público. Sua inserção inicial é apenas o primeiro momento, mas o seu acompanhamento no desenvolver das atividades e sua evolução precisam ser acompanhados.

Realizam-se visitas de integrantes da Comissão aos diversos setores de trabalho, sejam em razão do servidor, da chefia a que se acha submetido ou das condições físicas do setor. Assim, com audiências, entrevistas, sempre sigilosas quando necessário ou a pedido, nos respectivos locais de trabalho ou mediante convocação, busca a Comis-

são amparar o servidor com deficiência, proporcionando assim uma melhor solução de cada problema específico.

Reuniões gerais foram realizadas assim com os deficientes auditivos, visuais e físicos. Os visuais são em menor número e suas situações por ora são de mais fácil conhecimento. Os auditivos e físicos, em maior número, foram dessa forma integrados efetivamente às preocupações. Nessas reuniões o grande efeito foi o de deixar clara a posição de auxílio pretendida pelo Tribunal e que o objetivo maior da iniciativa foi o de ouvir os interessados.

Assim agindo o Tribunal não só se desincumbe das regras emanadas da Constituição, da lei e das recomendações dos Conselhos Superiores, mas mais efetivamente deixa claro que cumpre o dever de respeito ao ser humano, notadamente os servidores afetos às suas ordens.

Não escapa do discernimento individual o fato de a Comissão poder interferir, sugerir, cobrar, opinar, mas ter competência limitada, inclusive em face de inúmeros outros problemas cuja solução precisa ser necessariamente conjugada. Importante, todavia, é que desfrute da confiança dos servidores, cientes de que não se faz o impossível.

Se, como se intui, são necessários aparelhos auditivos, óculos especiais para baixa visão, cadeiras de rodas, muletas, dentre outros equipamentos, não significa que o Tribunal os providenciará, porque é preciso salientar que sua responsabilidade surge a partir do momento em que a legalidade impõe limites relacionados com a efetiva necessidade para o específico trabalho, o que tem sido providenciado na medida das necessidades detectadas e comprovadas.

Buscaram-se, ainda, mecanismos de benefícios junto a entidades financeiras, especialmente bancos estatais, objetivando condições especiais com juros subsidiados para aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva, o que finda por se noticiar recente criação de linha de crédito com taxas de juros reduzidas.

O espectro de atuação é muito amplo, mas limitado por questões orçamentárias, o que também tem sido alvo de constantes alertas para a administração, impondo-se observar que até o momento praticamente não houve um efetivo engajamento financeiro específico ligado à Comissão, mas veiculado através dos diversos setores envolvidos na busca de melhores condições para as pessoas com deficiência, notadamente seus servidores.

Conclusão

A questão da acessibilidade no Tribunal, através de sua Comissão, tem recebido holofotes, não pelo sucesso de seus integrantes ou um brilho ofuscante de sua atuação, mas mercê do respeito interno de seu quadro de pessoal e de outros órgãos que têm conhecimento de seu trabalho.

Aparecido Pereira Júnior, aluno da Universidade Metropolitana de Santos-Unimes, de Santos (SP), em 2011, sob orientação do Dr. Ricardo Verta Ludovice, no trabalho de conclusão de curso "*A integração das pessoas portadoras de necessidades especiais no esporte, no meio social e no mercado de trabalho, por meio de uma fiscalização rigorosa da lei de cotas*", pugnando pela efetiva atuação do Ministério Público, no final do Capítulo 7 de seu texto, aborda a dificuldade social de inserção da pessoa com deficiência de uma maneira interessante:

Numa sociedade de perfeitos ou do homem ideal, a pessoa portadora de necessidade especial é ignorada e excluída, restando confinada na própria família ou em uma instituição, como tradução da expressão “o que os olhos não vêem o coração não sente”.

A reversão deste quadro é lenta, mas possível diante de uma atuação eficiente do Promotor de Justiça. Para tanto, senhor se faz compreender que:

- a) a ausência de sensibilidade, não significa a ausência de sentimentos
- b) a incapacidade de movimentos, não significa uma pessoa incapaz
- c) a necessidade especial de um sentido (seja qual for) não quer significar uma vida sem sentido.⁷

Em conclusão, exortam-se as pessoas interessadas a participarem deste trabalho.

Aliás, diz-se num provérbio chinês: "*Diga-me, esquecerei. Mostre-me, talvez lembrarei. Faça-me participar e compreenderei*".

Bibliografia:

1. BARBAGELATA, Héctor-Hugo. *O particularismo do direito do trabalho*; revisão técnica de Irany Ferrari, São Paulo, LTr, 1996.
2. PIOVESAN, Flávia – “Trabalho escravo e degradante como forma de violação aos direitos humanos”, capítulo da obra coletiva *Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação*, coordenação Andrea Saint Pastous Nocchi, Gabriel Napoleão Velloso, Marcos Neves Fava, 2ª edição, São Paulo, LTr, 2011.
3. *Retratos da Deficiência no Brasil - (PPD) / Marcelo Neri ... [et al.]* - Rio de Janeiro: FGV/IBRE, CPS, 2003. (www.fgv.br/cps/deficiencia-br/PDF/Capitulo5_CD.pdf - acesso em 05.03.2012).
4. PEREIRA JÚNIOR, Aparecido. Trabalho de conclusão de curso "*A integração das pessoas portadoras de necessidades especiais no esporte, no meio social e no mercado de trabalho, por meio de uma fiscalização rigorosa da lei de cotas*" - Universidade Metropolitana de Santos -UNIMES, de Santos (SP), em 2011, sob orientação do Dr. RICARDO VERTA LUDUVICE, aguardando publicação.

⁷ PEREIRA JÚNIOR, Aparecido. Trabalho de conclusão de curso "*A integração das pessoas portadoras de necessidades especiais no esporte, no meio social e no mercado de trabalho, por meio de uma fiscalização rigorosa da lei de cotas*" - Universidade Metropolitana de Santos-UNIMES, de Santos (SP), em 2011, sob orientação do Dr. Ricardo Verta Ludovice, aguardando publicação.